ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
STRANS - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

CONTRATO Nº 15/2020 - STRANS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020 - STRANS/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.01309/2020 - STRANS
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.009864/2020-19

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA A CIDADE DE TERESINA.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1252, Vermelha, nesta capital, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 432.529.903-34, portador do RG nº 833.983-SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicílio supracitado; e de outro lado o **"CONSÓRCIO LAS"**, representado pela empresa Líder **LABOR CONSTRUTORA LTDA. (LABOR ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.911.948/0001-73, telefones: (86) 3232-5383/98188-7575 e (62) 98132-1100/3932-2668, e-mails: claudiocarvalho@laborengenharia.com, mariolucio@laborengenharia.com e adrianomacedo@laborengenharia.com, com sede à Rua de Tambaú, Quadra 132, Lote 12, nº 100, bairro Jardim Atlântico, CEP: 74.843-510, Goiânia/GO; e pela empresa consorciada **ATLANTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.542.479/0001-98, telefone: (85) 3533-8888, e-mail: juridico@atlantatecnologia.com.br, com sede à Rua Professor Solon Farias, nº 1077, bairro Sapiranga, CEP: 60.833-172, Fortaleza/CE; encontrando-se o referido consórcio legalmente representado pelo Sr. **MÁRIO LÚCIO PEREIRA**, brasileiro, empresário, engenheiro eletricista, portador do RG nº 2.937.685 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 521.315.051-91, residente e domiciliado à Rua Professor Mário Batista, nº 205, bairro São Cristóvão, CEP: 64.056-030, nesta capital; doravante denominado **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020 - STRANS/PMT**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 042.01309/2020 - STRANS e do Processo Eletrônico nº 00077.009864/2020-19**, e o que mais consta dos citados processos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com base no Decreto Municipal nº 15.609/2016, no Decreto Municipal nº 9.178/2009, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações implementadas posteriormente, e nos termos do respectivo edital e seus anexos; às quais se submetem as partes para todos os efeitos, têm como justo e

acordado celebrar o presente contrato, conduzido sob tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA A CIDADE DE TERESINA**, conforme especificações constantes do **Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020 - STRANS/PMT**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para a presente contratação é no valor de **R$ 7.110.000,00 (sete milhões e cento e dez mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da presente licitação, quanto à sua forma de prestação, deverão atender as disposições a seguir:

3.1.1. Instalação dos equipamentos medidores de velocidade em todos os locais previstos, considerando a legislação técnica aplicável, a legislação de trânsito, e caberá a **CONTRATADA** a elaboração dos projetos executivos, conforme as resoluções do **Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN** específicas aplicáveis à natureza dos serviços a serem prestados;

3.1.2. Deverá a **CONTRATADA** encaminhar os projetos executivos, após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Diretoria responsável, em **no máximo 60 (sessenta) dias**, para a análise e aprovação da **CONTRATANTE**, a qual deverá aprová-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e recomendar formalmente as alterações e adaptações que julgar necessárias;

3.1.3. Disponibilizar os equipamentos medidores de velocidade, objeto do edital em apreço, devendo estes serem devolvidos pela **CONTRATANTE** quando do término do contrato;

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: **salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas**;

3.1.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnicos para fazer o treinamento da operação, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, os quais deverão estar devidamente treinados e portar, obrigatoriamente, identificação pessoal. Quando em serviço, pelo período da vigência da locação deverá, ainda, ser capaz de fornecer orientação, em vias, aos agentes de trânsito;

3.1.6. A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos medidores de velocidade licitados/contratados, todos já **devidamente verificados pelo *INMETRO***, com seus respectivos certificados;

3.1.7. **Substituir imediatamente** qualquer componente de sua equipe técnica caso a **CONTRATANTE** julgue que aquele(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído;

3.1.8. **Manter equipe técnica de plantão nos finais de semana e feriados** para atendimento de falhas e/ou defeitos apresentados nos equipamentos ou nos serviços, objetivando o pleno funcionamento;

3.1.9. Ficam por obrigação da **CONTRATADA** todos os estudos técnicos e projetos estruturais dos equipamentos de fiscalização eletrônica;

3.1.10. Fica a critério da **CONTRATANTE** a solicitação e/ou devolução do equipamento que cumprir sua função educativa, suprimindo a faixa solicitada do objeto contratado, reservando o direito de reimplantá-lo quando conveniente ou necessário sua instalação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas neste contrato.

5.2. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessários para a execução dos serviços.

5.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS**.

5.4. Exercer rigoroso **controle de qualidade** sobre o objeto do presente contrato.

5.5. Proporcionar as condições necessárias ao desempenho dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as determinações do contrato, do edital e anexos, especialmente do termo de referência.

5.6. **Exercer a fiscalização sobre todos os serviços**, identificando o período, e pessoas envolvidas em eventuais falhas, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para providências cabíveis;

5.7. **Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço**.

5.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.

5.9. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, quando necessário para execução dos serviços.

5.10. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.11. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

5.12. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, **fixando prazo contrato para sua correção**.

5.13. Os custos das postagens serão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à **CONTRATADA** a elaboração dos projetos para instalação dos equipamentos medidores de velocidade em todos os locais previstos, considerando a legislação técnica aplicável, a legislação de trânsito, e as resoluções do **Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN** específicas aplicáveis à natureza dos serviços a serem prestados, tendo como base os estudos técnicos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

6.2. Com o objetivo de garantir assistência técnica regular, no caso da **CONTRATADA** não ser o fabricante do equipamento, esta **deverá apresentar contrato vigente (no ato da assinatura do contrato com a CONTRATANTE)**, permitindo utilizar a tecnologia referente aos equipamentos de forma **irrestrita e irrevogável**. O contrato que atribua estes direitos deverá ter o **prazo mínimo de 04 (quatro) anos, a partir da assinatura do contrato**. O disposto neste item foi observado, conforme o teor da **JUSTIFICATIVA** (Documento nº 1358773), bem como com base na **Declaração do Fabricante dos Radares Fixos e Estáticos** (Documento nº 1356334) e na **Declaração do Fabricante do Equipamento Móvel (Pistola)** (Documento nº 1356376).

6.3. A manutenção de equipamentos medidores de velocidade **somente poderá ser realizada por técnicos devidamente cadastrados e habilitados pelo INMETRO**.

6.4. Detectada alguma não conformidade nas inspeções semanais ou quando requerida pela **CONTRATANTE**, aquela deverá ser sanada **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** pela **CONTRATADA**.

6.5. A manutenção preventiva deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, em cada equipamento instalado, devendo ser empreendidas todas as atividades necessárias para manter a operação dos equipamentos de acordo com os requisitos de operação e qualidade exigidos.

6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, **relatórios da manutenção preventiva** realizada com o devido apontamento das atividades e paralisações para execução.

6.7. A **CONTRATADA** deverá mudar as suas expensas a localização dos equipamentos, segundo este contrato, quando as condições técnicas operacionais supervenientes exigirem.

6.8. A **CONTRATADA** deverá atender a legislação vigente. Após a instalação dos equipamentos, deverá a **CONTRATADA** proceder a sua verificação através do **INMETRO** ou entidade por ele credenciada, na periodicidade legalmente exigida, ou quando constatada qualquer irregularidade no seu funcionamento.

6.9. A manutenção corretiva será realizada, quando detectada pelo sistema eletrônico, pelos técnicos da **CONTRATADA**, ou quando solicitada formalmente pela **CONTRATANTE**, deverá ser executada no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito)** horas pela **CONTRATADA**.

6.10. Os serviços objeto deste contrato e da respectiva licitação, quanto à sua forma de prestação, deverão atender as disposições a seguir:

a) Instalação dos equipamentos medidores de velocidade em todos os locais previstos, considerando a legislação técnica aplicável, a legislação de trânsito, e caberá à **CONTRATADA** a elaboração dos projetos executivos, conforme as resoluções do **Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN** específicas aplicáveis à natureza dos serviços a serem prestados;

b) Deverá a **CONTRATADA** encaminhar os projetos executivos, após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Diretoria responsável, em **no máximo 60 (sessenta) dias**, para a análise e aprovação da **CONTRATANTE**, a qual deverá aprová-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e recomendar formalmente as alterações e adaptações que julgar necessárias;

c) Disponibilizar os equipamentos medidores de velocidade, objeto deste contrato, devendo estes serem devolvidos pela **CONTRATANTE** quando do término do contrato;

d) A **CONTRATADA** deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: **salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas**;

e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnicos para fazer o treinamento da operação, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, os quais deverão estar devidamente treinados e portar, obrigatoriamente, identificação pessoal. Quando em serviço, pelo período da vigência da locação deverá, ainda, ser capaz de fornecer orientação, em vias, aos agentes de trânsito;

f) A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos medidores de velocidade licitados/contratados, todos já **devidamente verificados pelo INMETRO**, com seus respectivos certificados;

g) **Substituir imediatamente** qualquer componente de sua equipe técnica caso a **CONTRATANTE** julgue que aquele(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído;

h) **Manter equipe técnica de plantão nos finais de semana e feriados** para atendimento de falhas e/ou defeitos apresentados nos equipamentos ou nos serviços, objetivando o pleno funcionamento;

i) Ficam por obrigação da **CONTRATADA** todos os estudos técnicos e projetos estruturais dos equipamentos de fiscalização eletrônica;

j) Fica a critério da **CONTRATANTE** a solicitação e/ou devolução do equipamento que cumprir sua função educativa, suprimindo a faixa solicitada do objeto contratado, reservando o direito de reimplantá-lo quando conveniente ou necessário sua instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. A **CONTRATADA deverá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor licitado para as microempresas e empresa de pequeno porte**, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação.

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pela **CONTRATADA** com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

7.3. No momento da habilitação, **deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte** a ser(em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

7.4. A **CONTRATADA** compromete-se alternativamente:

a) a substituir a subcontratada, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, **notificando a CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

7.5. Será responsabilidade da **CONTRATADA** a padronização, compatibilidade, qualidade e gerenciamento centralizado da subcontratação.

7.6. O disposto no item 7.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

7.7. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

a) microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

b) consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

7.8. Não haverá exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

7.9. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente. **Será permitida a subcontratação de até 30% do objeto**, limitada aos serviços de sinalização vertical, horizontal, instalação e infraestrutura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação serão oriundas desta Municipalidade e correrão à **conta orçamentária 2020 e exercícios seguintes**, a saber: **Classificação Orçamentária/Projeto de Atividade: 19001.15452.0003.1.167 - Fiscalização e Operação de Trânsito; Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Fontes de Recursos (FR): 1630115 - Recursos Vinculados ao Trânsito-Recursos Vinculados**.

8.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação - 2020 da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, conforme o Edital e ainda de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações) vigente na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto deste contrato será feito pela **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS**, após efetiva comprovação do fornecimento do referido serviços, devidamente acompanhado de Nota Fiscal.

9.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à **CONTRATADA** a abertura de processo administrativo de pagamento, a ser realizada no **Protocolo da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS**, situada a **Avenida Pedro Freitas, nº 1227, bairro Vermelha, CEP: 64.018-201, nesta capital**.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

9.4. Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

a) Requerimento;

b) Recibo;

c) Nota de empenho;

d) Ordem de Fornecimento;

e) Cópia do contrato;

f) Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

g) Certidão de regularidade junto ao FGTS;

h) Certidão negativa de débitos fiscais e tributários;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.5. O pedido acima mencionado deverá ser entregue no **Protocolo Geral da Superintendência** e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, **obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência**, a **CONTRATADA** será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta para verificar a **manutenção das condições de habilitação exigidas no edital**.

9.9. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. **O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE**.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante **deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente.

9.14. Quando do pagamento, **será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável**.

9.15. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, **o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de**

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços relativos à proposta vencedora serão reajustados anualmente, contados da data limite para apresentação das propostas, utilizando-se o **Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÕES DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

11.1. As obras civis serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA.**

11.2. Entendem-se como obras civis, a colocação de tubulação e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, bem como, a colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes se necessário para a alimentação elétrica do conjunto, ou seja, todas as obras necessárias para a perfeita instalação do equipamento e consequente funcionamento e aferição por parte do **INMETRO**. A manutenção e recomposição do pavimento danificado na instalação dos sensores ou outras obras será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá elaborar o planejamento e projeto de alocação das infraestruturas, apresentá-lo para ser avaliado e aprovado pela **CONTRATANTE**. Depois de implantados os equipamentos, operados e ao término do contrato, a **CONTRATADA** também ficará responsável pela retirada daqueles, bem como pela total recomposição dos passeios e vias de acordo com o projeto original.

11.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar a **sinalização vertical e horizontal** necessária e previstas nas normas de trânsito quando da instalação, operação e manutenção dos equipamentos e pagar os custos com o fornecimento de energia elétrica dos equipamentos durante a vigência deste contrato.

11.5. Para cada ponto de instalação, a **CONTRATADA** deverá implantar **01 (um) conjunto de sinalização vertical**, conforme legislação vigente, com placas educativas de fiscalização eletrônica e de regulamentação de velocidade para cada ponto (faixa monitorada) a ser fiscalizado, bem como a **sinalização horizontal** nos pontos onde serão instalados os equipamentos, conforme determinado pela legislação aplicável.

11.6. **As demolições necessárias serão executadas com o devido cuidado**, resguardando-se infraestruturas urbanizações (calçadas, gramas, jardins) e pavimentos existentes, **recompondo-os e reparando-os após a implantação dos equipamentos, tudo o que for avariado.**

11.7. Toda a área próxima ao equipamento deverá ser entregue totalmente limpa e devidamente urbanizada nas mesmas condições anteriores.

11.8. A instalação dos sensores e postes é considerada parte da infraestrutura.

11.9. Entende-se como instalação dos equipamentos, a colocação em perfeito funcionamento daqueles.

11.10. Caberá à **CONTRATADA** realizar a programação dos equipamentos com os parâmetros de operação definidos pela **CONTRATANTE** de acordo com os requisitos previstos na Resolução nº 396/2011 e/ou de acordo com as orientações legais que a substituir. No caso de redução de velocidade

regulamentada para a via, a **CONTRATANTE** disponibilizará os respectivos estudos técnicos exigidos pela norma de trânsito.

11.11. Caberá à **CONTRATADA** efetuar a contratação do **Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO**, ou órgão por ele credenciado, para a realização de **AFERIÇÃO** inicial dos equipamentos, na forma e exigência estabelecidas pela regulamentação de trânsito e metrologia aplicáveis, encaminhando cópia do respectivo laudo de aferição inicial, original ou cópia autenticada em cartório, à **CONTRATANTE**.

11.12. As implantações ocorrerão no decorrer **dos 06 (seis) primeiros meses de contração**, conforme emissão das NI's (Notas de Instalação) e/ou necessidade da **CONTRATANTE**.

11.13. Após a emissão da NI (Nota de Instalação) a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** para início da instalação, aferição e operação.

11.14. Será permitida a **subcontratação de até 30% do objeto**, limitada aos serviços de sinalização vertical, horizontal, instalação e infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

12.1. As reposições dos equipamentos deverão cumprir as seguintes condições:

12.1.1. A **CONTRATADA**, a seu encargo, deverá garantir toda a reabilitação dos equipamentos, mesmo em caso de perda total, vandalismo, furto, ou seja, independentemente da origem dos danos, **deverão ser recolocados nas mesmas condições originais da instalação**, providenciando a substituição de todas as peças e componentes, internos e externos requeridos às atividades de manutenção preventivas e corretivas respectivamente;

12.1.2. Nos casos necessários, **deverá instalar dispositivos anticolisão ou outro meio físico tecnicamente adequado para evitar colisão/dano aos equipamentos instalados**, respeitadas as normas de trânsito aplicáveis, bem como as características especiais de tráfego em cada ponto de monitoramento. Tais dispositivos deverão estar previsto no projeto executivo executado de instalação que é executado pela **CONTRATADA**;

12.1.3. Em caso de acidentes, vandalismos ou calamidades que danifiquem o equipamento, a **CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento daquele em até 07 (sete) dias corridos**;

12.1.4. Durante este período a falta de fluxo do equipamento **não contará para efeito de medição**; caso não ocorra o restabelecimento no prazo do Item 12.1.3, **será considerado o período total de paralisação para efeito de medição**;

12.1.5. A **CONTRATADA** deverá registrar junto à **CONTRATANTE** um relatório fotográfico detalhado, apresentando evidências dos danos sofridos pelo equipamento;

12.1.6. A **CONTRATADA** deverá registrar um boletim de ocorrência narrando o fato ocorrido, seja de vandalismo ou acidente, para registro da **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA** e se possível, ressarcimento dos danos gerados por terceiros;

12.1.7. Em caso de violação do lacre de aferição ou outro fato que exija nova aferição, a **CONTRATADA** deverá apresentar o agendamento da aferição junto ao **INMETRO**;

12.1.8. Durante o período compreendido entre o restabelecimento do equipamento e a aferição, o equipamento deverá registrar fluxo, para fins estatísticos e as imagens de veículos infratores devidamente descartadas;

12.1.9. **Todos os equipamentos deverão ser atualizados tecnologicamente** à medida que se apresentar no mercado incrementos que possam melhorar o desempenho ou facilitar a operação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. **A medição será realizada mensalmente**, pelo **GESTOR** do contrato, conforme fiscalização de campo e relatórios técnicos apresentados pela **CONTRATADA**, devendo ser protocolada na **CONTRATANTE** até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

13.2. A medição dos serviços mensalmente prestados, isto é, a verificação do correto funcionamento dos equipamentos será realizada através da checagem do fluxo diário de cada faixa monitorada. Em não havendo registro de fluxo, no CCO, em determinado dia, tal dia será considerado dia paralisado. Nos casos em que o equipamento não estiver em conexão, online, com o CCO, a contagem de horas trabalhadas ocorrerá no fechamento do período, semanal ou quinzenal, a ser definido pela **CONTRATANTE**.

13.3. **Cálculo das medições mensais:**

13.3.1. **O pagamento ao contratado será efetuado após liberação da despesa pela Controladoria do Município**, nos termos do artigo 40, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhada dos documentos comprobatórios da situação de **regularidade fiscal mensal para com a seguridade social (INSS), com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e coma Fazenda Pública Municipal**, no intuito de verificação da regularidade do cumprimento das exigências legais, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso;

13.3.3. A despesa será paga com recursos desta Superintendência;

13.3.4. No caso de incorreção na entrega e recebimento ou nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

13.3.5. Os preços relativos à proposta vencedora serão reajustados anualmente, contados da data limite para apresentação das propostas, utilizando-se o **Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV;**

13.3.6. A **CONTRATADA** somente poderá pleitear o pagamento por serviços de locação dos equipamentos eletrônicos de fiscalização **efetivamente instalados e em operação**;

13.3.7. Em caso de anulação de autos de infração, por incorreção de responsabilidade da **CONTRATADA**, as faturas sofrerão glosa dos valores correspondentes aos custos administrativos decorrentes da anulação dos autos;

13.3.8. O valor constante da Nota Fiscal/Fatura consistirá no resultado apurado em planilha de medição pela **multiplicação do custo unitário ofertado de cada tipo de equipamento eletrônico de fiscalização, pela *respectiva quantidade de cada tipo de equipamento em efetiva operação***;

13.3.9. Serão considerados 02 (dois) indicadores que atenderão os equipamentos descritos no termo de referência, a saber:

a) **Ic = índice de desempenho**;

b) **If = índice de funcionamento**.

13.3.10. Para o cálculo, dos valores pagos mensalmente, o **Ic = índice de desempenho** = quantidade total de imagens consistentes / quantidade total imagens de um equipamento, no mesmo período considerado. Valores do Ic = índice de desempenho:

Ic maior ou igual que 0,9	= 1,00
Ic entre 0,8 e 0,89	= 0,75
Ic entre 0,7 e 0,79	= 0,65
Ic entre 0,6 e 0,69	= 0,25
Ic menor que 0,6	= 0,00

13.3.11. Para o cálculo, dos valores pagos mensalmente, o **If = índice de funcionamento** = quantidade total de horas trabalhadas/quantidade total horas possíveis de trabalhar subtraídas as horas de paralisações justificadas, de um equipamento, no mesmo período considerado. O valor do If será igual ao resultado do cálculo da equação que o define. Valores do If = Índice de Desempenho:

If maior ou igual que 0,9	= 1,00
If entre 0,8 e 0,89	= 0,75
If entre 0,7 e 0,79	= 0,65
If entre 0,6 e 0,69	= 0,25
If menor que 0,6	= 0,00

13.3.12. Considerando que um equipamento pode monitorar uma ou várias faixas, adotaremos as seguintes definições:

VPT = valor pago total, em reais (R$) para a totalidade de um tipo de equipamento instalado;

VPP = valor proposto na proposta, em reais (R$);

VPTe = valor pago por equipamento, em reais (R$);

Ic = índice de desempenho, definido como o número de imagens consistentes dividido pelo número de imagens capturadas no período considerado;

If = índice de funcionamento, definido como o número de horas que o equipamento funcionou, no período considerado, dividido pelo número de horas possível de trabalhar, no mesmo período, subtraindo as horas que o equipamento não funcionou, devido as paralisações justificadas. No caso dos equipamentos do tipo radar ESTÁTICO e PISTOLA o índice If será calculado pelo período disponibilização do equipamento, subtraindo as horas que o equipamento não estava apto a funcionar.

F = quantidade de faixas por equipamento.

13.3.13. Considerando as definições acima, o pagamento da **CONTRATADA** será pelas seguintes fórmulas e considerações detalhadas a seguir:

Radar fixo tipo DISCRETO:	VPTe = Ic x VPP x If x F;
Radar fixo tipo BARREIRA ELETRÔNICA:	VPTe = Ic x VPP x If x F;
Radar fixo com funções NÃO METROLÓGICAS:	VPTe = Ic x VPP x If x F;
Radar tipo ESTÁTICO:	VPTe = Ic x VPP x If;
Radar fixo tipo OCR:	VPTe = Ic x VPP x If x F;
Radar tipo PISTOLA:	VPTe = Ic x VPP x If;

13.3.14. No caso de fiscalização de velocidade pontual, quando houver a necessidade comprovada de nova aferição do **INMETRO**, ou de ambos os procedimentos ou quaisquer outros defeitos no equipamento, a **CONTRATADA tem as tolerâncias de prazo previstas neste contrato para o reparo, sem que seja contado como horas não trabalhadas**. Caso exceda este prazo será contado o tempo total da paralisação;

13.3.15. O tempo que a faixa de rolamento ficar fora de operação por falta comprovada de energia elétrica da concessionária local, será subtraído no cálculo de horas não trabalhadas;

13.3.16. Para o pagamento mensal será VPT = somatório de todos os VPTe dos equipamentos instalados e em funcionamento;

13.3.17. Os pagamentos feitos à **CONTRATADA não a isentam de futuras responsabilidades pertinentes ao objeto do contrato**;

13.3.18. Serão admitidas, desde que devidamente justificadas, compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

13.3.19. Aferição e ART: A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos que comprovem a realização de todas as aferições exigidas pelas normas do **Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO**, assim como as ART's de todas as obras necessárias, sob pena do não pagamento do item a qual se relaciona.

13.4. **Operação:**

13.4.1. Colocar em operação os equipamentos para a coleta do registro do fluxo de veículos automotores e comprovantes visuais dos casos de transgressão ao limite de velocidade regulamentada. Os pontos de monitoramento deverão funcionar em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana ou em horários específicos designados pela **CONTRATANTE**;

13.4.2. Transmitir ou coletar os dados de todos os equipamentos em operação confirmando seu recebimento pelo CCO da **CONTRATANTE**;

13.4.3. Os dados serão processados de acordo com os requisitos estabelecidos Código de Trânsito Brasileiro e da legislação de trânsito correlata, em especial as Resoluções nº 217/2006 e nº 396/2011 do CONTRAN e/ou outras que venham substituí-las, sob supervisão e coordenação da **CONTRATANTE**;

13.4.4. Os registros comprobatórios de eventuais infrações de trânsito serão analisados e validados por agentes da autoridade de trânsito que será responsável pela autuação e fará constar o seu número de identificação no auto de infração. **A análise das infrações e conversão dessas à auto de infração é de competência exclusiva da CONTRATANTE**;

13.4.5. Deverá estar disponível, online e em tempo real, relatório de fluxo de veículos por dia, horário, faixa, ou qualquer outro parâmetro descrito neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. **Rescisão contratual**, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. À **CONTRATANTE** cabe rescindir o instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente** o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e das previstas em Lei.

14.3. Este contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da referida Lei.

14.4. Em caso de **rescisão administrativa** decorrente da **inexecução total ou parcial do contrato**, a **CONTRATADA não terá direito a nenhuma espécie de indenização**, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

14.5. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, este contrato, independente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

a) **Descumprir as cláusulas** contratuais;

b) Executar o Contrato com **irregularidade**;

c) **Atrasar ou paralisar**, sem justificativa prévia, a prestação dos serviços e eventuais fornecimentos;

d) **Ceder ou transferir**, no todo ou em parte, as **obrigações pelo cumprimento deste contrato**;

e) **Tiver falência decretada** ou a entrada em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**;

f) Por superveniente **incapacidade técnica**;

g) **For dissolvida** a empresa.

14.6. A rescisão do contrato também poderá ser:

14.6.1. **Amigável, por acordo entre as partes**, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja **conveniência para a Administração**, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.6.2. **Judicial**, nos termos da legislação.

14.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a **multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

14.8. No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá **somente o valor correspondente ao equipamento fornecido**, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/2002, se:

15.1.1. **Inexecutar total ou parcialmente** qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. **Ensejar o retardamento** da execução do objeto;

15.1.3. **Fraudar** na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de **modo inidôneo**;

15.1.5. Cometer **fraude fiscal**;

15.1.6. **Não mantiver a proposta.**

15.2. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

15.2.2. A multa de mora a ser aplicada por **atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos**, competindo sua aplicação ao titular da **CONTRATANTE**, observando os seguintes percentuais:

a) De **0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso** até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) De **0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso** a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) De **1,0% (um por cento), por dia de atraso** a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindirá o contrato, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.2.3. Será aplicada **multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação**, quando a **CONTRATADA**:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da **CONTRATANTE**, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;

c) **Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais**, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

15.2.4. Será aplicada **multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação** quando a **CONTRATADA**:

a) **Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações**, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) **Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção** de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

15.2.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:**

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o **Município de Teresina/PI** pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos **prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves**, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **Município de Teresina/PI** nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por **06 (seis) meses** nos seguintes casos:

b.1.1) **Atraso no cumprimento das obrigações** assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado **prejuízos significativos** para o **Município de Teresina/PI**;

b.1.2) **Execução insatisfatória do objeto deste ajuste**, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por **01 (um) ano**:

b.2.1) Quando a **CONTRATADA** se **recusar a assinar o contrato** dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

b.3) Por **02 (dois) anos**, quando a **CONTRATADA**:

b.3.1) **Não concluir os serviços** contratados;

b.3.2) **Prestar os serviços em desacordo com o projeto básico, especificações técnicas ou com qualquer outra irregularidade**, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;

b.3.3) **Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina/PI**, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando **frustrar os objetivos da licitação**;

b.3.5) Demonstrar **não possuir idoneidade** para licitar e contratar com o **Município de Teresina/PI**, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) **Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros**, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem anuência prévia da **CONTRATANTE**.

b.4) Por **05 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA**:

b.4.1) **Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações**, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a **frustrar os objetivos da licitação**;

b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e **não efetuar o pagamento**.

15.2.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade competente da **CONTRATANTE** se constatada a **má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Municipalidade ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas**.

b) A declaração de inidoneidade implica **proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação, perante a autoridade competente da **CONTRATANTE**, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o **prazo de 05 (cinco) anos**.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que:

c.1) tenha sofrido **condenação definitiva** por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no **recolhimento de quaisquer tributos**;

c.2) praticar atos ilícitos, visando **frustrar os objetivos da licitação**;

c.3) demonstrar **não possuir idoneidade** para licitar e contratar com o **Município de Teresina/PI**, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) **reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros**, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE, em caso de reincidência**;

c.5) apresentar à **CONTRATANTE** qualquer **documento falso, ou falsificado no todo ou em parte**, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar **fato capitulado como crime** pela Lei Federal nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções previstas em lei, a **CONTRATADA** está sujeita ao **pagamento de indenização por perdas e danos**, podendo ainda a **CONTRATANTE** propor que seja responsabilizada:

d.1) **civilmente**, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os **órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas** ou do **exercício profissional** a elas pertinente;

d.3) **criminalmente**, na forma da legislação pertinente.

15.2.7. **Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado**, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15.2.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo **prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista**, conforme o artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2.9. As **multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório** e assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.2.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante a **CONTRATANTE**.

15.3. A **CONTRATANTE**, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, **poderá recusar o objeto contratado**, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a não cumulação das cobranças.

15.4. Em caso de recusa do objeto contratado **aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação**.

15.5. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato, **nas hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular** conforme exigências contidas no edital, no termo de referência e neste instrumento contratual.

15.6. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, se:

15.6.1. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, **fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos**;

15.6.2. Tiver praticado atos ilícitos visando a **frustrar os objetivos da licitação**;

15.6.3. Demonstrar **não possuir idoneidade** para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/99.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a **gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração**, observado o princípio da proporcionalidade;

15.9. As penalidades **serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020 - STRANS/PMT**, com respectivos anexos, e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste contrato será publicado no **Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A prestação dos serviços e os casos omissos serão regulados pelas obrigações descritas neste contrato, no termo de referência e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o artigo 55, inciso XII, da referida Lei.

18.2. Os casos omissos serão submetidos à **Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, e resolvidos conforme o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o **Foro da Comarca da Cidade de Teresina/PI**.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 11 de novembro de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Weldon Alves Bandeira da Silva

SUPERINTENDENTE DA STRANS

CONTRATANTE

Sr. Mário Lúcio Pereira

"CONSÓRCIO LAS" - EMPRESA LÍDER: LABOR CONSTRUTORA LTDA. (LABOR ENGENHARIA)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSÉ CLAUDIO DE CARVALHO **CPF:** 041299 545-04

NOME: FELIPE ROCHA TEIXEIRA SANTOS **CPF:** 013.971.772-25

Documento assinado eletronicamente por **Weldon Alves Bandeira da Silva**, **Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito**, em 11/11/2020, às 08:33, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **1359223** e o código CRC **273E8BB6**.